



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES,
HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei nº 00084/18	
AUTOR:	Ver. Dickson Nasser Júnior	
CONCLUSÃO:	Parecer pela APROVAÇÃO TOTAL	

PARECER

Projeto de Lei nº 00084/18 de autoria do Ver. Dickson Nasser Júnior. Dispõe sobre a instalação de botão do pânico em ônibus destinado ao transporte público de passageiros no Município de Natal e dá outras providências. Parecer pela APROVAÇÃO TOTAL da matéria.

Trata-se de projeto de lei ordinária, de número 00084/18, de autoria do Vereador Dickson Nasser Júnior, que dispõe sobre a instalação de botão do pânico em ônibus destinado ao transporte público de passageiros no Município de Natal e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifica-se que o supracitado projeto tramitou regularmente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, recebendo parecer favorável (fls. 11-3) aprovado pela maioria absoluta de seus membros (fls. 14) e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, também recebendo parecer favorável (fls. 16-17), aprovado pela maioria absoluta de seus membros (fls. 18).

Assim, considerando a constitucionalidade, a legalidade e a adequação aos aspectos financeiro e orçamentário, passo a opinar sobre o mérito, no que diz respeito às competências desta comissão, em especial no que compete ao transporte.

A presente proposição obriga as empresas detentoras de concessão para a exploração do serviço de transporte público de passageiros nesta capital a instalar “botão do pânico” ou outro dispositivo de alerta de crimes em todos os veículos de sua frota (art. 2ª).

O projeto em análise também obriga a instalação de letreiros digitais nos veículos que ainda não o possuem e a interligação do dispositivo de alerta nestes letreiros, que exibirão, quando ativados, a mensagem “SOCORRO ASSALTO – LIGUE 190”.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES,
HABITAÇÃO, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS**

Considerando a violência que assola diuturnamente a população desta cidade e, inclusive, os próprios funcionários das empresas concessionárias, o presente projeto se mostra de fundamental importância para a vida do cidadão Natalense.

POR TODO O EXPOSTO, nos termos do art. 59, incisos IX, alínea a, do Regimento Interno, considerando a importância da presente proposição para o cidadão natalense, opino pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 00084/18, de autoria do Ver. Dickson Nasser Júnior.

Natal/RN, 03 de abril de 2019.

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA
Vereador – Relator